



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRACAIA
FORO DE PIRACAIA
1ª VARA
 Rua Benedito Vieira da Silva, 300, Bairro - Centro
 CEP: 12970-000 - Piracaia - SP
 Telefone: 11-4036-7250 - E-mail: piracaia1@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1001335-55.2017.8.26.0450**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
 Exequente: **Henrique Carlos Ricardo Schildberg**
 Executado: **Glauco Vinicius Ferreira Godoy**

Vistos,

1) Fl. 228: Intime-se a empresa gestora para apresentar o auto de arrematação.

2) Manifeste-se o exequente sobre às fls. 204/206 e 213, bem como os documentos que a acompanharam.

3) Defiro a penhora de 25% do imóvel descrito na matrícula nº 1915 do Cartório de Registro de Imóveis de Piracaia/SP (fls. 180/185), em nome do executado.

Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade.

Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição.

Providencie-se a averbação da penhora, pelo sistema ARISP, se possível, cabendo ao patrono da parte exequente informar nos autos o e-mail para envio do respectivo boleto bancário para pagamento, comprovando nos autos em seguida.

Não sendo possível a penhora eletrônica, fica, desde já, determinada a expedição de certidão de inteiro teor do ato, mediante o recolhimento das custas, cabendo à parte exequente providenciar a averbação no respectivo ofício imobiliário.

Registre-se que a utilização do sistema online não exime o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas.

Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRACAIA
FORO DE PIRACAIA
1ª VARA
 Rua Benedito Vieira da Silva, 300, Bairro - Centro
 CEP: 12970-000 - Piracaia - SP
 Telefone: 11-4036-7250 - E-mail: piracaia1@tjsp.jus.br

penhora.

Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(is) cônjuge, de credor(es) hipotecário(s) e **coproprietário (R-09, fl. 182)**, e demais pessoas previstas no art.799, do Código de Processo Civil.

Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade.

Caberá à parte exequente indicar o endereço e recolher as respectivas despesas, sob pena de nulidade.

Após a efetivação da medida, intime-se a parte exequente para que no prazo de 20 dias se manifeste em termos de prosseguimento.

Para fins de avaliação, deverá comprovar a cotação do bem no mercado, trazendo aos autos a declaração de pelo menos três corretores imobiliários, além de outros anúncios publicitários, servindo a média como referência.

Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando nos autos.

Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação.

Piracaia, 22 de julho de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA